

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración

Associação Latino-Americana
de Integração

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

ALADI/CR/Resolução 150
20 de maio de 1992

RESOLUÇÃO 150

TENDO EM VISTA O artigo 35, letra b), do Tratado de Montevideo e o artigo 62 da Resolução 95 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que é conveniente adotar as medidas previstas no artigo segundo do Convênio sobre Privilégios e Imunidades, subscrito entre a Associação Latino-Americana de Integração e a República Oriental do Uruguai,

O COMITE de REPRESENTANTES

RESOLVE:

Artigo 1.- Criar o Tribunal Administrativo da Associação Latino-Americana de Integração.

Artigo 2.-

1. O Tribunal estará composto por três membros selecionados de uma lista de onze juristas qualificados -um por parte de cada país-membro- da qual serão sorteados, por períodos de três anos, sem poder serem reeleitos.

Não poderão ser membros do Tribunal os Representantes Permanentes nem aqueles que desempenhem funções nas Representações dos países-membros nem os integrantes do pessoal da Secretaria-Geral.

2. Os membros do Tribunal serão escolhidos, a título pessoal e em caráter ad honorem, pelo Comitê de Representantes.
3. A sede do Tribunal será a da Associação. Excepcionalmente quando houver razões justificadas poderá reunir-se em qualquer outro lugar de um Estado membro.

Artigo 3.- O Tribunal terá caráter permanente e realizará suas sessões duas vezes por ano, sempre que houver casos pendentes para que o mesmo resolva.

Artigo 4.- O Tribunal terá competência para conhecer os casos em que os membros do pessoal da Associação aleguem o descumprimento das condições laborais estabelecidas em seus respectivos contratos de trabalho, uma vez esgotada a instância perante o Comitê de Reconsideração.

As controvérsias relativas à competência do Tribunal serão resolvidas pelo mesmo.

Artigo 5.- Poderá recorrer ao Tribunal qualquer membro do pessoal da Secretaria-Geral, inclusive depois de ter cessado em seu emprego ou cargo e qualquer pessoa que o tiver sucedido por seu falecimento.

Para estes efeitos se considera membro do pessoal da Secretaria-Geral qualquer pessoa que esteja ou tenha estado vinculada a esta por uma nomeação ou contrato de trabalho baseado em disposições das normas de pessoal ou outras regulamentações administrativas.

Artigo 6.- Os recursos a que se refere a presente Resolução deverão ser apresentados por escrito da seguinte forma:

- a) Nome e sobrenome, nacionalidade, estado civil e domicílio legal do reclamante e qualquer outra informação que considere de interesse;
- b) Autoridade responsável e data da decisão ou ato administrativo contra o qual se interpõe o recurso;
- c) Exposição dos fatos e argumentos em que fundamenta sua posição e petição concreta que pretende; e
- d) Data e assinatura.

Artigo 7.- Todas as decisões da Secretaria-Geral relacionadas com a matéria que é competência do Tribunal, serão suscetíveis de um recurso de reconsideração que poderá ser interposto pelo ou pelos funcionários diretamente interessados perante o Comitê de Reconsideração da Associação, dentro de cinco dias úteis após sua notificação pessoal.

Esgotado o procedimento perante o Comitê de Reconsideração, o peticionário poderá interpor o recurso perante o Tribunal em um prazo de 30 dias. Vencido este prazo, a ação caducará.

Artigo 8.- Os membros do Tribunal receberão, em um prazo não superior a cinco dias, da Secretaria-Geral, o recurso interposto e sua correspondente resposta, bem como todos os antecedentes do caso.

Recebidos estes documentos, o Tribunal disporá de um prazo de trinta dias para solicitar e receber as provas ou outros elementos que considere necessários para baixar resolução.

Finalizada a ação e efeito de tramitar o juízo ouvindo alternativamente a ambas as partes, até estar em estado de ditar Sentença, disporá de um prazo de quarenta e cinco dias para adotar uma decisão definitiva.

Artigo 9.

1. A Secretaria-Geral fornecerá ao Tribunal os serviços técnicos, administrativos e de secretaria necessários para seu funcionamento.
2. Corresponderão à Associação as despesas de transporte e ajuda de custo para os integrantes do Tribunal.

Artigo 10.- Se o Tribunal considerar que a reclamação teve um caráter temerário ou de entrave desnecessário e injusto da instância administrativa ou que foi apresentada com ânimo de causar fraude processual, poderá condenar o peticionário ou recorrente a pagar as custas.

Artigo 11.- O Tribunal tomará sua decisão pelo voto da maioria de seus integrantes.

Artigo 12.- Caso o Tribunal considere que o recurso é fundamentado, em tudo ou em parte, assim o declarará na Sentença e disporá deixar sem efeito a decisão impugnada, que seja cumprida a obrigação reclamada, ou que, na forma que o Tribunal julgar pertinente, seja restabelecido o direito do recorrente.

A indenização determinada pelo Tribunal não poderá superar o dano econômico objetivamente causado e demonstrado, que não excederá o estabelecido expressamente nas Normas Gerais de Pessoal.

Artigo 13.- As Sentenças do Tribunal serão definitivas e inapeláveis. As decisões adotadas pelo Tribunal deverão estar fundamentadas nas disposições regulamentares e legislativas da própria Associação.

Artigo 14.- As decisões do Tribunal serão fundamentadas e redigidas nos dois idiomas oficiais da Associação em exemplares originais que serão depositados na Secretaria-Geral.

Artigo 15.- A Sentença do Tribunal será notificada pessoalmente ao ou aos interessados pela Secretaria-Geral e levada ao conhecimento do Comitê de Representantes.

Artigo 16.- O Secretário-Geral ou o recorrente podem pedir ao Tribunal a revisão de uma Sentença, fundamentando-se na descoberta de um fato ou documento de tal natureza que possa ser fator decisivo e que no momento de ser pronunciada a Sentença não era conhecido pelo Tribunal nem pela parte que pede a revisão, sempre que seu desconhecimento não se deva a culpa ou dolo dessa parte. A solicitação deverá ser formulada dentro de trinta dias depois de conhecido o fato ou documento e dentro de um ano da data da Sentença.

Artigo 17.- O Tribunal, uma vez constituído, adotará seu próprio regulamento dentro das disposições da presente Resolução.
